

TÍTULO

Adesão ao quadro social do Minas Tênis Serra Del Rey Clube - MTSDRC

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar as condições para a adesão ao quadro social do Minas Tênis Serra Del Rey Clube, resolve:

CAPÍTULO I - DA ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO

Art. 1º Fica regulamentado ao associado do Minas Tênis Clube optar por adesão ao quadro social do Minas Tênis Serra Del Rey Clube na categoria de "Sócio Contribuinte", mediante pagamento de Taxa de Utilização, sem, no entanto, ser titular de quota do MTSDRC.

§ 1º. A adesão ao quadro social do MTSDRC será admitida por um período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º. A adesão é exclusiva para associados que estejam em dia com suas obrigações para com o Minas Tênis Clube.

§ 3º. A efetivação da adesão exige a assinatura de um Termo de Adesão ao quadro social do MTSDRC.

CAPÍTULO II - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Art. 2º A Taxa de Utilização é devida pelo Sócio que optou pela adesão a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao quadro social do MTSDRC.

Parágrafo único. O Minas Tênis Clube arrecadará a Taxa de Utilização do sócio que optou pela adesão, responsabilizando-se por realizar o repasse financeiro destes valores ao MTSDRC.

CAPÍTULO III - DO LIMITE DE ADESÃO

Art. 3º A adesão ao quadro social do Minas Tênis Serra Del Rey Clube ficará limitada a um número máximo de Sócios Contribuintes, fixados pela Diretoria do MTSDRC, visando evitar que seja excedida a capacidade de utilização do Clube.

Parágrafo único. Caso o limite fixado seja atingido, as novas adesões obedecerão rigorosamente ao critério de "fila de inscrição".

CAPÍTULO IV - DA FILA DE INSCRIÇÃO

Art. 4º Na inexistência de vaga para adesão, o associado poderá se inscrever na fila de inscrição.

§ 1º. A inscrição deverá ser feita em nome do associado titular.

§ 2º. A inscrição na fila é pessoal e intransferível.

§ 3º. Os associados serão avisados da disponibilidade da vaga e prazo para realização da adesão, por meio de WhatsApp ou SMS, ou e-mail, conforme canais de comunicação cadastrados e mantidos atualizados na ficha do associado.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ADESISTA

Art. 5º Fica assegurado ao Sócio Contribuinte, que tem no mínimo 1 (um) ano de adesão, o direito de participar das Assembleias Gerais, podendo integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria e as Comissões do MTSDRC.

Art. 6º O Sócio Contribuinte obriga-se a cumprir e fazer respeitar as normas contidas no Estatuto Social, nos regimentos e nos regulamentos instituídos pelos poderes constituídos do MTSDRC.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 28/07/2026, data de sua aprovação perante a Diretoria Colegiada, conforme consta na ata da Reunião de Diretoria nº 1.686.

ELABORADOR

SUPE

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

Internet